

Agência de
Fomento de
Goiás

OK

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS - GOIASFOMENTO**Contrato N° 001 - Prestação de Serviços/2021 - GOIASFOMENTO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO E GESTÃO ARQUIVÍSTICA, INCLUINDO O TRANSPORTE E GUARDA PROVISÓRIA DO ACERVO DE DOCUMENTOS REMANESCENTES DA CAIXEGO E DO BD-GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA TOTAL ARCHIVE DIGITALIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEAL AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa **TOTAL ARCHIVE DIGITALIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.481.186/0001-61, com sede na Via Primária 08, Quadra 18, Lote Área Galpão 3B, Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia, CEP: 74.993-430, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia **MAURA QUEIROZ DE BRITO**, brasileira, casada, médica veterinária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.195.753 SSP/SP e CPF sob o nº 455.522.231-87, residente e domiciliada em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços com o fornecimento de solução e gestão arquivística de acervo de documentos.

As partes Contratantes vinculam-se ao presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação GELIC-001/2021, instruída através do Processo Administrativo SEI N° 2020000059011682, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com base no **Artigo 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento** e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, que considerou **Dispensável** o procedimento licitatório, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo SEI N° 2020000059011682, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços durante um período de 90 (noventa) dias, do fornecimento de solução e gestão arquivística, incluindo a coleta, transporte e guarda provisória do acervo de documentos remanescentes da Caixa Econômica do Estado de Goiás-Caixa e do Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás-BD Goiás, que estão sob a guarda e responsabilidade da GoiásFomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA SOLUÇÃO**3.1 Serviços de guarda, coleta e transporte dos documentos:**

- 3.1.1 A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá iniciar com a retirada do acervo nas dependências do imóvel situado na Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2.535, Vila Yate, Goiânia-GO, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 20h;
- 3.1.2 A Contratada iniciará efetivamente a execução dos serviços em até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;
- 3.1.3 Manter durante todo o período de execução do contrato, equipe de profissionais capacitados para a prestação dos serviços;
- 3.1.4 Acondicionamento seguro e ambientalmente adequado para guarda dos documentos;
- 3.1.5 Garantir a integridade dos documentos;
- 3.1.6 Disponibilizar veículo adequado para coleta e transporte dos documentos;
- 3.1.7 Sistema informatizado de gerenciamento do acervo;

- 3.1.8 Disponibilizar instalações físicas para armazenamento e processamento dos documentos;
- 3.1.9 Manter um rigoroso sigilo das informações.

3.2 Local da execução dos serviços:

3.2.1 Os documentos que serão retirados das instalações do imóvel localizado na Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2.535, Vila Yate, nesta Capital, serão encaminhados para o prédio onde ficarão sob a guarda da empresa CONTRATADA, localizada na Via Primária 08, Quadra 18, Lote Área Galpão 3B, Distrito Agroindustrial de Aparecida de Goiânia, CEP: 74.993-430, Aparecida de Goiânia-GO.

3.3 Sigilo e segurança do acervo:

3.3.1 O dano, o extravio ou a destruição de qualquer documento confiado a empresa CONTRATADA, implicará na responsabilização desta, nos termos da legislação pertinente e vigente.

3.3.2 Nos casos de danos ou destruição dos documentos da CONTRATANTE, por causa accidental, a CONTRATADA pagará, a título de indenização, valor para confecção de novo documento ou para sua restauração.

3.3.3 Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo sigilo e segurança das informações e documentos da GOIÁS FOMENTO, da seguinte forma:

3.3.3.1 A CONTRATADA deverá emitir Termo de Confidencialidade, garantindo que, durante a vigência do contrato de prestação de serviços, manterá toda documentação em perfeitas condições e não fará divulgação e permissão de acesso indevido a informação da GOIÁS FOMENTO, sob pena de ser responsabilizada em ações civis e criminais;

3.3.3.2 Caso a CONTRATADA utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o acordo firmado, com a retenção dos créditos até os limites dos prejuízos causados a GOIÁS FOMENTO.

3.4 Prazo de execução dos serviços:

3.4.1 A execução dos serviços deverá obedecer aos seguintes prazos:

3.4.1.1 Guarda, coleta e transporte dos documentos, em 7 (sete) dias;

3.4.1.2 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força que possa motivar o atraso na execução dos serviços no prazo estipulado, deverá a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à Diretoria da Goiás Fomento, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

Pela prestação dos serviços de fornecimento de solução e gestão arquivística, incluindo a coleta, transporte e guarda provisória do acervo de documentos, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, a importância mensal de **R\$ 8.333,06 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e seis centavos)** e global para um período de 90 (noventa) dias, a quantia de **R\$ 24.999,18 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos)**, conforme Proposta Comercial que passa a integrar o presente Contrato e da Tabela de Preço abaixo:

TABELA DE PREÇO

Item	Descrição do Objeto	Und.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
01	Taxa de Implantação (Recolhimento Inicial)	Metros Lineares	1.714	R\$ 1,68	R\$ 2.940,00
02	Guarda Mensal de CPA (3 meses)	Metros Lineares	1.714	R\$ 4,29	R\$ 22.059,18
					R\$ 24.999,18

PREÇO GLOBAL PARA UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.....	
---	--

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo responsável da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio – GEPAT, mediante depósito bancário na conta corrente que a CONTRATADA deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha.

5.2 Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União e a Justiça do Trabalho.

5.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.

5.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

5.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato de prestação de serviços de fornecimento de solução em gestão arquivística, para transporte e guarda de documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter sua vigência prorrogada por igual período, conforme faculta o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 Todas as informações e documentos relacionados à execução dos projetos serão consideradas sigilosas, obrigando-se a CONTRATADA a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, seja relacionado ou não com a prestação dos serviços, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

8.1.2 Deverá disponibilizar em sua equipe técnica um Arquivista, especialista em Gestão de Arquivos ou em Gestão de Documentos e Informações que será responsável pela política de Gestão e Guarda Documental do Acervo.

8.1.3 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidirem direta, ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, mão de obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações, férias, elementos substituto de férias, folgas, licenças, atestados, faltas, e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias serão de obrigação da CONTRATADA, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços.

8.1.4 A CONTRATADA se obrigada ao atendimento imediato, elucidação de dúvidas e quaisquer outros questionamentos oriundos dos servidores designados por cada setor ao acompanhamento da organização do arquivo, devendo também os funcionários da empresa se reportar a estes servidores autorizados de cada departamento, todas suas dúvidas quanto ao procedimento de cada processo.

8.1.5 A CONTRATADA se obrigada, através de funcionários próprios, devidamente uniformizados e identificados através de crachás a realizar o serviço, deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho, em especial, deverá disponibilizar às suas custas qualquer EPI – Equipamento de Proteção Individual, necessário ao bom desenvolvimento dos serviços. Em nenhuma hipótese a GOIÁS FOMENTO poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da LICITANTE durante a execução dos serviços objeto do contrato.

8.1.6 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.

8.1.7 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da GoiásFomento para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE.

8.1.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE.

8.1.9 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade observada quanto a execução dos serviços contratados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.10 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado, quanto aos acréscimos e supressões, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme previsão constante do Inciso II do Artigo 145 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou prepostos designados.

8.2.2 Comunicar à CONTRATADA, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços, determinando as providências necessárias à solução de problemas porventura encontrados durante a execução do Contrato.

8.2.3 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação, prestando à CONTRATADA, prestando informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto desta contratação.

8.2.4 Recusar o recebimento da solução em gestão arquivística que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

8.2.5 Exigir a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação, sempre que necessário.

8.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2.7 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Além das penalidades legais e das sanções contidas neste Contrato, no caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as que não tenha dado causa, serão aplicadas à CONTRATADA glosas em função das infrações previstas no ANEXO I – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS), que passa a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta nº 8.1.7.63.45.001000-I – GESTÃO ARQUIVÍSTICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

12.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

12.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

12.1.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

12.1.5 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração;

12.1.6 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

12.1.7 A aplicação das sanções a que se sujeita a contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

12.1.8 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

13.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

13.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

13.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento das licenças;

13.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.3 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.4 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

14.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

14.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;

14.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

14.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.1.7 Judicial, nos termos da legislação;

14.1.8 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;

14.1.9 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.1.10 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

15.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

15.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

15.1.3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

15.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PELA CONTRATADA:

MAURA QUEIROZ DE BRITO

Sócia

Testemunhas:

1:

Nome: ADRIANO OLIVEIRA SANTOS.

2:

Nome: CARLOS ANTONIO GONCALVES

GOIANIA, 13 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAE AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 13/01/2021, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 13/01/2021, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017756240** e o código CRC **CFB558C8**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - S/C (62)3216-5023



Referência: Processo nº 202000005011682



SEI 000017756240



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: ZANDERLAN FREIRE FERREIRA-85481432153. Objeto: Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de uma central telefônica PABX instalada na Goiás Fomento. Vigência: 01/02/2021 a 31/01/2022. Data da assinatura do aditivo: 14/01/2021. Preço mensal: R\$ 800,00 (oitocentos reais) e total para um período de 12 meses: R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Processo Administrativo nº 2018.12.004306 e SEI Nº 202100059000017. Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.21.60.001.000-6 - Despesas de Manutenção e Conservação de Aparelhos Telefônicos; Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (Goiás Fomento S/A); Zanderlan Freire Ferreira (Zanderlan Freire Ferreira-85481432153).

Protocolo 215179

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: GOIÁS CENTRAL ENGENHARIA, TOPOGRAFIA, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI. Objeto: Prestação de serviços topográficos, de medições de campo, levantamentos cartoriais, demarcação física, abertura de picadas quando necessário for para implantação dos marcos, utilização de sensoramento remoto, confecção de memorial descritivo e planta da propriedade rural, planilha de dados Georreferenciados e CAR do imóvel rural "Fazenda São Domingos, denominada "Serra Negra", localizada no município de Piranhas-GO. Vigência do contrato: 180 (cento e oitenta dias), contados da sua assinatura. Data da assinatura: 15/01/2021. Preço global de R\$39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais) que será pago parceladamente conforme cronograma de pagamento. Processo Administrativo SEI Nº 2020000059001268. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 005/2020, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2016. Conta nº 8.1.7.63.30.001.000-6 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados-Outros. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (Goiás Fomento S/A); Luana Regina Pires de Sousa (Goiás Central Engenharia, Topografia, Distribuição e Comércio Eireli).

Protocolo 215170

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: TOTAL ARCHIVE DIGITALIZAÇÃO E ASSESSORIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços com fornecimento de solução e gestão arquivística, incluindo a coleta, transporte e guarda provisória do acervo de documentos remanescentes da Caixa Econômica do Estado de Goiás-Caixa e do Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás-BD-Goiás. Vigência: 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 13/01/2021. Preço mensal de R\$8.333,06 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e seis centavos) e global para um período de 90 (noventa) dias de R\$24.999,18 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos). Processo Administrativo SEI Nº 2020000059011682. Fundamentação Legal: Art. 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Goiás Fomento. Conta nº 8.1.7.63.45.001.000-1 - Gestão Arquivística. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (Goiás Fomento S/A); Maura Queiroz de Brito (Total Archive Digitalização e Assessoria Ltda).

Protocolo 215171

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CORRESPONDENTE

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO (Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz). Contratada: FONTEC ASSESSORIA LTDA (Signatária: Danieli Teixeira Fontes). Data da assinatura do Contrato: 14/12/2020. Objeto: Prestação de serviços de Correspondente junto a Goiás Fomento. Valor: conforme tabela de remuneração definida na Cláusula Oitava do Contrato. Vigência: 30 (trinta) meses, contados da assinatura do Contrato. Processo Administrativo SEI Nº 2020000059000077. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.303/16; Lei Complementar nº 123/16, modificada pela Lei

Complementar nº 147/14; Resolução nº 3.954/11 do Banco Central do Brasil - Edital de Credenciamento Goiás Fomento nº 001/2020. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.57.75.001.000-2 - Despesas de Serviços de Terceiros - Correspondente da Agência.

Protocolo 215172

EXTRATO DE CONTRATOS DE COMODATO

Comodante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO (Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz). Comodatários: Artesã: Alda de Assis Lima (109.130.788-16); Artesã: Irismar de Jesus Carvalho (340.956.671-68); Artesã: Maria da Silva Oliveira (15.643.485/0001-09); Artesão: Júlio César Gomes de Souza (754.764.521-68); Artesão: Walter José de Carvalho (413.763.741-53); Artesão: Silvio Batista Franco (268.297.541-00); Artesão: José Alves Cambota (049.201.711-53). Objeto: Transferência da Comodante aos Comodatários o direito de uso de maquininhas de cartão de crédito, que foram cedidas aos artesãos acima nominados. Data da assinatura dos comodatos: 22/12/2020. Valor: sem custos para as partes. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura dos Contratos de Comodato. Fundamentação Legal: Artigos 579 e 585 do Código Civil Brasileiro. Processo originado na Assessoria de Estratégia e Planejamento.

Protocolo 215173

CELGPAR

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR

CNPJ Nº 08.560.444/0001-93

NIRE 52300010926

COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO

REGISTRO CVM 2139-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 28.10.2020.

A Assembleia será realizada na sede social da Celgpar, localizada na Avenida C, Quadra A-48, Lote 6, nº 450, Salas 21 e 22, Edifício Andrade Office - 1º Andar, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-070, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, às 10 (dez) horas, do dia 11 (onze) de fevereiro de 2021, para deliberar sobre as seguintes matérias:

1. Os estudos do consórcio CRH CELG ENERGIA, contendo as propostas de modelagem e as avaliações econômico-financeiras (*valuation*) da controlada Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg GT ("Celg GT"), incluindo as participações societárias que a Celg GT detém em outras sociedades, elaboradas pela Ceres Inteligência Financeira Ltda. e Thoreos Consultoria Ltda.;
2. A "Proposta da Administração para a 55ª Assembleia Geral Extraordinária" sobre a alienação da totalidade das ações da Celg GT de propriedade da Celgpar;
3. Autorizar a Diretoria a tomar todas e quaisquer providências necessárias para dar efetividade às matérias deliberadas nos itens 1 e 2 e concluir a alienação da totalidade das ações da Celg GT de propriedade da Celgpar; e
4. Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações.

INSTRUÇÕES GERAIS

a) os acionistas ou os respectivos representantes legais, objetivando assegurar a admissão na Assembleia (Art. 5º, *caput*, Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009; e Art. 13, § 2º, do Estatuto Social), deverão apresentar os seguintes documentos:

- documento oficial de identidade com foto;
- fotocópia autenticada em Cartório do Estatuto Social ou do Contrato Social atualizado, no caso de acionista pessoa jurídica;
- original ou fotocópia autenticada em Cartório de procuração outorgada pelo acionista; e
- via original do extrato de posição acionária, fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, com data não anterior a 2 (dois) dias úteis.

b) os instrumentos de mandatos com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da Assembleia (Art. 13, § 2º, Estatuto